

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 005/2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o julgamento do Supremo Tribunal Federal na ADI 3395/MCDF, que reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar litígios envolvendo a Administração Pública e os servidores a ela vinculados por relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO o cancelamento da Súmula nº 008 deste Regional em razão da aprovação da Resolução Administrativa n.º 74/2010;

CONSIDERANDO os inúmeros julgamentos de processos, na 1ª e 2ª instâncias desta Corte, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual;

CONSIDERANDO que, nesses casos, o Juízo de Direito vem se negando a pagar os honorários periciais sob a alegação de ser da responsabilidade desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o perito, quando nomeado pelo juiz, tem o dever de bem desempenhar a função de auxiliar da justiça, observando os prazos legais e empregando toda a sua diligência, não podendo, em hipótese alguma, ser prejudicado;

RECOMENDA a todos os juízes que integram a 1ª instância da 13ª Região que, na medida do possível, busquem o livre convencimento quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito antes de determinar a realização de qualquer prova pericial, tendo como único objetivo evitar prejuízos aos peritos que atuam nesta Justiça Especializada com relação ao pagamento de seus honorários.

João Pessoa, 22 de outubro de 2010.

EDVALDO DE ANDRADE
Desembargador Presidente e Corregedor